CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 79/2023
Autoria: Vereadora Débora Santana
Ementa: "Institui a Lei S.O.S Escola que dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino em todo o município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Em relação ao histórico do tema no âmbito do processo legislativo, importante citar que PLE-412/2021, o qual: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros de docentes e funcionários de estabelecimento de ensino público e privados de educação básica do município de Salvador, e dá outras providências." Veiculava ação semelhante e obteve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo sido arquivado em 15 de dezembro de 2022.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência da Lei Municipal nº 6.129, de 11 de junho de 2002.[3] que: "Dispõe sobre a autorização de treinamento em atendimento de emergência, (morte súbita), em estabelecimentos públicos organizados." Mas que versa apenas sobre estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) pessoas e abrange apenas o treinamento para prevenção de morte súbita.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No tocante à técnica legislativa, **necessário salientar que o art. 3º da proposição veicula obrigações voltadas para órgãos estranhos à esfera do Município de Salvador, bem como o art. 5º cita a criação do "Selo Vitor Figueiredo", mas no § 2º se refere ao "Selo Escola Protetora".**

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 6.129, de 11 de junho de 2002.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2002/613/6129/lei-ordinaria-n-6129-2002-dispoe-sobre-a-autorizacao-de-treinamento-em-atendimento-de-emergencia-morte-subita-em-estabelecimentos-publicos-organizados?q=6129

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe, quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[4] do Regimento Interno.

Salvador, em 20 de abril de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[4] **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.